

## Secretaria de Educação e Cultura



### MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cicero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

## RESOLUÇÃO SME Nº 08 DE DEZEMBRO 2019

**DISPÕE** sobre providências para a garantia do acesso e permanência de jovens e adultos com defasagem idade/etapa escolar, bem como consolida normas relativas à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Municipal de Ensino.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** A Constituição Federal, que garante o direito à educação básica aos cidadãos de todas as faixas etárias; A Meta 9 do Plano Nacional de Educação – PNE, que estabelece: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional";

**CONSIDERANDO** O disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 37, o inciso 1 do parágrafo 1º e o parágrafo 2º do artigo 38 da Lei nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** A necessidade de promover educação inclusiva que respeite a diversidade regional, cultural, de ocupação, de gênero, étnico-racial, geracional, física, sensorial e intelectual;

**CONSIDERANDO** A especificidade das características da demanda escolar atendida nos cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, das escolas municipais, destinados, prioritariamente, a alunos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** A necessidade de se assegurar, prioritariamente, a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com avaliação em processo, a jovens e adultos cujos estudos anteriores não ocorreram em idade própria;

**CONSIDERANDO** O objetivo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em resguardar o interesse público no que concerne à oferta de oportunidades de alfabetização aos jovens e adultos não alfabetizados;

**CONSIDERANDO** Os esforços que vêm sendo dispensados no sentido de potencializar, mediante oferta de oportunidades educacionais apropriadas, o



## **MUNICIPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292– N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

espaço físico disponível nas unidades escolares municipais, ampliando o atendimento da demanda do público da EJA;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** A presente Resolução regula a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental - anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental na idade obrigatória, com características adequadas a suas necessidades e disponibilidades.

§ 1º A A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental, mantidos pelas escolas municipais, é de 15 (quinze) anos completos.

§ 2º Cabe ao Poder Público, a responsabilidade de garantir as condições para que as instituições de ensino elaborem e materializem Projetos Político-Pedagógicos adequados aos adolescentes em situação de defasagem idade/etapa escolar, garantindo-se em qualquer circunstância a sua permanência no sistema escolar, bem como priorizando profissionais que tenham formação específica.

§ 3º Os tempos escolares, conforme o artigo 23 da LDBEN, organizam-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, caracterizando propostas pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias

**Art. 2º** A Educação de Jovens e Adultos ofertada no município é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Anos Iniciais e Finais na idade própria e constitui-se em instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, conforme disposto na LDBEN a partir da Lei Federal nº 13.632, de 06 de março de 2018.

§ 1º Todos os alfabetizandos das novas turmas da EJA anos iniciais do ensino Fundamental participarão de uma avaliação inicial, a fim de identificar e registrar as habilidades de leitura que já dominam e aquelas que ainda necessitam ser desenvolvidas e que justifiquem sua inclusão na nova turma de alfabetização na EJA.

§ 2º Os processos educativos organizados pelas instituições de ensino devem articular-se a atividades e oportunidades formativas do âmbito da vida em sociedade, sejam museus, praças, parques, cinemas, bibliotecas, auditórios, teatros, ginásios esportivos e todos os espaços que ofereçam possibilidades de desenvolvimento cognitivo, cultural, estético, esportivo, no âmbito do mundo do trabalho e da vida em sociedade.



## **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

§ 3º Cabe ao Poder Público, a proposição e articulação de políticas intersetoriais que convertam os espaços de convivência nas cidades em territórios educativos, possibilitando aprendizagens ao longo da vida e também, articulação com as políticas de educação escolar de jovens, adultos e idosos:

I – políticas de incentivo à leitura, no âmbito do desenvolvimento cultural da sociedade;

II – políticas de promoção da saúde, em sua dimensão pedagógica de prevenção e desenvolvimento de novos hábitos;

III – políticas de educação socioambiental, na perspectiva de preservação da vida em todas as suas formas;

IV – políticas de promoção dos direitos humanos, na dimensão da dignidade humana de todos/todas e de cada um/cada uma;

V – políticas de esporte, na perspectiva do desenvolvimento integral;

VI – políticas de Educação Especial, conforme o disposto na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 4º As aprendizagens escolares devem estar relacionadas com as temáticas, desafios e interrogações dos contextos de vida e trabalho dos jovens, adultos e idosos na perspectiva de que a leitura do mundo precede a leitura da palavra.

§ 5º Os processos escolares devem possibilitar para os estudantes jovens, adultos e idosos, o desenvolvimento de modos diferenciados de estar no mundo, com capacidade de resolução pacífica de conflitos, inserção em espaços culturais e criação de hábitos de leitura e reflexão.

§ 6º A EJA deve considerar as populações idosas que não tiveram acesso à escolaridade básica, propondo percursos curriculares e pedagógicos e horários adequados a seus interesses e necessidades.

**Art. 3º** A idade mínima para o ingresso na modalidade EJA noturna correspondente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA dos anos iniciais do Ensino fundamental será organizada anualmente, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, carga horária anual de 880 horas aulas e total de 1760 horas aulas, sendo que as aulas do componente curricular Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados, conforme Anexo I;



## **MUNICIPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

§ 2º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, dos anos finais do Ensino fundamental será organizada semestralmente e com duração de 24 (vinte e quatro) meses e carga horária mínima de 440 horas aulas semestrais e ao final mínima de 1760 horas aulas de efetivo trabalho escolar, sendo que as aulas do componente curricular Educação Física deverão ser ministradas fora do período regular de aulas ou aos sábados. O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido no 4º Termo, se houver demanda, conforme Anexo II.

**Artigo 4º** - A matriz curricular na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) correspondente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental seguirá o disposto nos Anexos I e II

**Art. 5º** A Educação de Jovens e Adultos será ofertada no Sistema Municipal de Ensino por:

I – Instituições de Ensino que adotem metodologias baseadas na construção formativa e processual de conhecimentos, atitudes, valores e habilidades na forma presencial, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico e consubstanciada no Regimento Escolar e Plano de Estudos;

**Art. 6º** A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve organizar-se para atender os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes jovens, adultos e idosos.

Parágrafo Único. A instituição de ensino, no atendimento do estudante com deficiência matriculado na EJA deve prever:

I – Projeto Político-Pedagógico que institucionalize o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e

garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; e

II – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

**Art. 7º** A instituição de ensino, na oferta da modalidade EJA pode:

I – organizar grupos de referência ou turmas próprias com projetos diferenciados, de acordo com o art. 23 da LDBEN, para estudantes com interesses comuns, com vistas a otimizar o desenvolvimento social e cognitivo e estabelecer apoio para permanência e conclusão da EJA; e



## **MUNICIPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

II – prever o ensino articulado com Educação Profissional, inclusive no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA no Ensino Fundamental – anos finais para oferta de cursos com carga horária definida nas normas específicas.

**Art. 8º** O Poder Público deve manter programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, e cursos referentes aos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a demanda recenseada anualmente, garantindo profissionais com a devida formação e habilitação.

**Parágrafo Único** - Informações sobre os locais de oferta e número de matrícula e resultados das ações de alfabetização deverão integrar a publicização do recenseamento anual de jovens, adultos e idosos.

**Art. 9º** Cabe ao Poder Público, no âmbito de suas competências, proceder anualmente o recenseamento e a busca ativa dos jovens, adultos e idosos que não concluíram a Educação Básica na idade obrigatória, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 5º da LDBEN, inclusive no caso da alfabetização e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Poder Público deve dar ampla publicização do recenseamento mencionado no parágrafo anterior, a fim de converter a demanda potencial da EJA em efetivos estudantes.

§ 2º O Poder Público, na avaliação de cessação de funcionamento de cursos, turmas e turnos e de descredenciamento de instituições de ensino deve comprovar o levantamento da demanda potencial para a educação de jovens, adultos e idosos, a busca ativa de possíveis estudantes dessas faixas etárias e a oferta educacional efetiva no território.

**Art. 10** - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA correspondente aos anos Iniciais e finais do ensino fundamental, deverá ser assegurada a seguinte **carga horária**:

II - no período noturno: carga horária mínima de 22 (vinte e duas) aulas semanais, com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, conforme consta dos Anexos I e II desta resolução.

**Art. 11** A oferta e a certificação na EJA ocorrem através de exames e cursos ofertados na forma presencial

§1º - Fará jus ao certificado de conclusão na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido a carga horária integral anual de 2 (dois) anos.



## **MUNICIPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

I – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental: 2 (dois) termos de, no mínimo, 880 (oitocentas e oitenta) horas aula cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.760 (mil, setecentas e sessenta) horas aulas;

§ 2º - Fará jus ao certificado de conclusão na modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido a carga horária integral de 4 (quatro) termos semestrais na seguinte conformidade:

I - Na modalidade EJA anos finais do Ensino Fundamental: 4 (quatro) termos de, no mínimo, 440 (quatrocentos e quarenta) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.760 (mil e seiscentas) horas aulas;

§ 3º É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto das disciplinas.

§ 4º A classificação prevista no inciso II do artigo 24 da LDBEN efetiva-se por promoção para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior na própria escola, por transferência para candidatos provenientes de outras escolas, ou independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada, registrada em ata, em que constem os procedimentos adotados e os resultados obtidos.

§ 5º A matrícula, nos cursos presenciais deve ocorrer por comprovação de escolaridade anterior e, ainda, por classificação nos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 12** - As classes multisseriadas somente poderão ser instaladas e organizadas em unidade escolar que já oferece curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos e que:

I - seja o único estabelecimento público de ensino existente no município/distrito, de demanda reduzida, com impossibilidade dessas classes multisseriadas serem absorvidas por classes de ensino regular.

**Art. 13** - As unidades escolares que mantêm em funcionamento classes multisseriadas em determinado semestre letivo não poderão deixar de oferecê-las nos semestres subsequentes, enquanto houver alunos matriculados, em continuidade, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Anos Iniciais e Finais de Ensino Fundamental

**Art. 14** - As aulas previstas nas matrizes curriculares únicas, constantes dos Anexos que integram a presente resolução, serão atribuídas, preferencialmente, por área de conhecimento, a docentes inscritos e



## **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cicero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas do sistema municipal de ensino.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 19 de Dezembro de 2020.

  
**Patrícia Aparecida Felício Matos**  
Secretária Municipal de Educação



## **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

## **PROPOSTA DE MATRIZ CURRICULAR**

### **MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

#### **ANEXO I**

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CORRESPONDENTE

AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -

Período Noturno

Fundamento Legal - Lei Federal: 9394/96

Módulo Noturno: 40 (quarenta) Semanas/Ano

Carga Horária: 880 (oitocentos e oitenta) Horas aulas/ano.

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS		TOTAL DE AULAS
			1º T	2º T	
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Oral	8	8	640
		Escrita			
		Artística			
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	160
	MATEMÁTICA	ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA*	6	6	480
		MATEMÁTICA			
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	160	
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA	4	4	320	
<b>TOTAL GERAL DE AULAS</b>			<b>22</b>	<b>22</b>	<b>1760</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>880</b>	<b>880</b>	<b>_____</b>

\*Alfabetização Matemática para 1º e Matemática para o 2º Ano;

\*Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

## ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA A MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CORRESPONDENTE AOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Período Noturno

Fundamento Legal - Lei Federal: 9394/96

Módulo Noturno: 20 (Vinte) Semanas/Semestre

Carga Horária: 440 (Quatrocentos e quarenta) Horas aula/ semestre – 1º ao 3º Termo.

Carga Horária: 460 (Quatrocentos e sessenta) Horas / Semestre – 4º Termo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS
			1º T	2º T	3º T	4º T	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>LINGUAGENS</b>	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	400
		LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	2	2	2	2	160
		ARTE	2	2	2	2	160
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2	2	160
	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	5	5	5	5	400
	<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA</b>	<b>CIÊNCIAS</b>	2	2	2	2	160
	<b>CIÊNCIAS HUMANAS</b>	HISTÓRIA	2	2	2	2	160
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	160
	<b>ENSINO RELIGIOSO*</b>	<b>ENSINO RELIGIOSO</b>	0	0	0	1	20
	<b>TOTAL GERAL DE AULAS</b>			<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>23</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL</b>			<b>440</b>	<b>440</b>	<b>440</b>	<b>460</b>	_____

\* A Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados

\* Ensino Religioso- facultativo ao aluno

**Secretaria de Educação e Cultura****ERRATA**

**"ERRATA** da publicação da Resolução SME nº 08 de 19 de Dezembro de 2019".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, publica Errata referente à Resolução SME nº 08 de 19 de Dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do município de Itapeva na edição nº 1.340, em 23 de dezembro de 2019, página 266.

**Onde se lê:**

Itapeva , 19 de dezembro de 2020.

**Leia-se:**

Itapeva , 19 de dezembro de 2019.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 17 de fevereiro de 2020.

**Patrícia Aparecida Felício Matos**  
*Secretária Municipal de Educação*